

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO – FUNAT**

**CREENCIAMENTO N.º 002/2021**

**PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO, inscrita no CNPJ nº 13.660.803/0001-14, com sede à Rua Antônio Borges, s/n (anexo à antiga Clínica do Becker), Bairro Oficinas, através do Diretor-Presidente, Sr. Júlio César Ângelo Rodrigues, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das 13h30min do dia de 22/11/2021 na sede da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão, encontrar-se-á aberto EDITAL DE CREDENCIAMENTO de CLÍNICAS VETERINÁRIAS, de acordo com o artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, a serem cadastrados junto a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO, vinculados ao controle populacional de cães e gatos, conforme Lei Municipal Ordinária N° 5.378 de 07 de Outubro de 2020, que trata do Bem-Estar Animal no Município de Tubarão.

**JUSTIFICATIVA:** No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Este procedimento tem por objeto credenciar Clínicas Veterinárias especializadas para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte; de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda, ou, ainda, animais de rua considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

**2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**2.1** Os documentos deverão ser entregues em envelope único, presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos, durante o horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas, devendo conter na sua parte externa:



ENVELOPE ÚNICO “DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO”

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

CREDENCIAMENTO N. 002/2021

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

E-MAIL da empresa: \_\_\_\_\_

### 3. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

**3.1** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Internet pelo site <https://www.tubarao.sc.gov.br/> por e-mail ou no Departamento de Compras e Licitações, situado Rua Felipe Schmidt, 108, Centro (Paço Municipal), CEP: 88701-180.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste procedimento as empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

### 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

**5.1** Para credenciamento, as requerentes deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser firmado pelo representante legal da empresa/sociedade e terão que satisfazer os requisitos relativos a:

#### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Cédula de Identidade e CPF dos sócios-gerentes ou diretores da empresa;
- c. Contrato Social; Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente;
- d. Alvará Sanitário da empresa participante, expedido pelo órgão competente em plena validade;
- e. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

#### 5.3 REGULARIDADE FISCAL.

- a. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) através da apresentação do CRF – Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



- b.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Estaduais;
- d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Negativa ou Positiva com efeito de negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

#### **5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - Art. 31 da Lei Federal 8.666/93**

- a.** Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade);

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos depois de inclusos no processo, não poderão ser devolvidos, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão de Licitação reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos.

#### **5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a.** Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o prestador executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital;
- b.** Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe (CRMV), através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria;
- c.** Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico.

#### **5.6 DECLARAÇÕES**

- a.** Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação. (Anexo VI);
- b.** Declaração atendendo ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, afirmando que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada. (Anexo IV);



- c. Requerimento de Credenciamento (Anexo III);
- d. Declaração de que a empresa não incide nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não dispõe de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento. (Anexo V).

**5.7** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, mediante conferência da cópia com o original.

**5.8** Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1** Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

**6.2** Tenham sua falência ou insolvência declarada por sentença judicial;

**6.3** Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**6.4** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Administração Federal, Estadual ou Municipal;

**6.5** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

## **7. DO PROCEDIMENTO:**

**7.1** Recebidos os envelopes de documentação, a Comissão de Licitação fará à apreciação dos mesmos num prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação;

**7.2** A Comissão decidirá sobre a habilitação dos interessados, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

**7.3** Não será admitido adendo de documentos faltantes, sendo possível somente a reapresentação dos documentos na sua integralidade, sanando-se vício anterior.

**7.4** O proponente poderá interpor recurso das decisões do Município até 05 (cinco) após ser intimado das mesmas, por meio do sistema 1Doc, cujo link é o seguinte: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>;

**7.5** Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à autoridade superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

**7.6** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos dispostos na legislação vigente;

**7.7** Os candidatos habilitados serão convocados, no prazo de imediato, a comparecer ao Departamento de licitações e Contratos de Tubarão, para celebrar o Termo de Credenciamento e assinatura do termo contratual;



## **8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**8.1** Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

## **9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**9.1** A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente;

**9.2** A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Fundação Municipal de Meio Ambiente deste Município.

**9.3** Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados à Fundação Municipal de Meio Ambiente, que deliberará a sua autorização.

**9.4** Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Fundação Municipal de Meio Ambiente.

**9.5** A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

**9.6** A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado e estar em dia com todas às obrigações legais.

**9.7** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

**9.8** A Fundação Municipal de Meio Ambiente realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

**9.9** A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Fundação de Meio Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como, fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais deverão ser arquivados em meio físico e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

**9.10** A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da Contratante ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado.

**9.11** As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo próprio Secretário (a) de Meio Ambiente, ou na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de quaisquer procedimentos sem a devida requisição autorizada.

**9.12** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as



especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Fundação Municipal de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

**9.13** A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

**9.14** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

**9.15** Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames, sessões de acupunturas e sessões de fisioterapia, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário alvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.

**9.16** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**9.17** A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Tubarão – SC e adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

**9.18** A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Fundação Municipal de Meio Ambiente.

**9.19** O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

**9.20** A alimentação e dos demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.

**9.21** A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

**9.22** A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado o Município.

**9.23** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo II, não sendo admitidos valores superiores ao estipulado.

**9.24** Quanto aos atendimentos de plantão, será pago a consulta de plantão mais o procedimento da tabela do Anexo II.

**9.25** Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal.

**9.26** O estabelecimento deverá informar à Fundação de Meio Ambiente e afixar em local visível ao público os horários de visita para os proprietários ou tutores dos animais em restabelecimento objetos deste Edital, devendo ser regulamentado pelo estabelecimento o limite de pessoas por animal a realizarem a visita, bem como a sua duração, que deverá ser de no mínimo 10 minutos por dia de restabelecimento/ internação. Fica a critério do estabelecimento regulamentar as visitas para que ocorram de um animal por vez.



**9.27** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo II, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

**9.28** Quando necessário, deverá a credenciada proporcionar atendimento em regime de Plantão para os casos de emergência; consideram-se os serviços na escala de plantão, aqueles praticados fora do horário comercial, ou seja, dias de semana após as 18:00 horas, sábados após as 12:00 horas, domingos e feriados. A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de emergência fora do horário comercial.

**9.29** Entende-se por diária, 24horas permanecidas na clínica.

## **10. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO.**

**10.1** O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** A partir do período de 20/12/2021, permanecerão válidas as condições necessárias ao credenciamento para os interessados que venham a solicitar seu credenciamento, que se dará de acordo com as normas do edital em observância aos princípios legais.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1** Será pago ao(s) proponente(s) credenciado(s) os valores dos serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Fundação Municipal de Meio Ambiente e cópias dos prontuários; os quais serão pagos os valores líquidos que lhes forem devidos com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes do “Anexo II”, das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, de acordo o edital e seus anexos.

**11.1.1.** Após a conferência da Fundação Municipal de Meio Ambiente, os serviços serão pagos até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**11.1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 40-3390.0.1.00.0200

## **12. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

**12.2** Constituem motivos para rescisão do termo, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3** A rescisão poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**



**13.1. Penalidades:**

**13.2.** As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

**14. DESCREDENCIAMENTO:**

Ocorrerá o credenciamento quando:

**14.1** Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

**14.2** Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

**14.3** À Administração Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**14.4** Sanções: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital acompanhado das seguintes sanções:

**14.5** Advertência;

**14.6** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação;

**15.2** O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, podendo apresentar-se para assinatura no Departamento de Licitações e Contratos, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC. O atraso na assinatura ou na devolução do Contrato implicará pena de perda do direito do objeto deste Edital;

**15.3** À autoridade superior fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**15.4** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis;

**15.5** Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital ou demais requerimentos pertinentes ao





mesmo, poderão ser obtidos/formalizados das 13 às 19 horas, através de “Protocolo” a ser registrado no sistema 1Doc (<https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>);

**15.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão renunciando a outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento;

**15.7** São partes integrantes deste edital;

**16. ANEXO DO EDITAL:**

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II TABELA DE TESTES, PROCEDIMENTOS E EXAMES
- III REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- V DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 9º DA LEI DAS LICITAÇÕES
- VI MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- VII MODELO – PROPOSTA COMERCIAL
- VIII MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Tubarão, 19 de novembro de 2021.

---

JÚLIO CÉSAR ÂNGELO RODRIGUES

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNAT



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Credenciamento de clínicas veterinárias.

### 2. BASE LEGAL:

**2.1** Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

### 3. OBJETIVO:

**3.1** Credenciamento de Clínicas Veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte; oriundos Município de Tubarão/SC, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda<sup>(\*)</sup>, ou, ainda, animais de rua considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e, maus tratos.

(\*) De acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital

### 4. JUSTIFICATIVA:

**4.1** Em atendimento à política de Bem-Estar Animal desta Fundação Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do ofício de proteção, acolhimento e controle populacional de animais domésticos, este serviço terá como finalidade a prestação de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, em cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte. Os animais atendidos serão, prioritariamente, advindos do Canil Municipal, contudo, em casos de extrema necessidade, também é previsto o atendimento:

- Aos animais de rua (sem proprietários definidos);
- Considerados em situação de vulnerabilidade (tendo em vista a capacidade socioeconômica de seus proprietários);
- Casos de emergência em proteção da integridade física do animal;

**4.1.1** A autorização para o atendimento, bem como a triagem dos animais a serem atendidos, também, nos casos de necessidade, será definida pela FUNAT.

### 5. DOS PROCEDIMENTOS

**5.1** No presente credenciamento integram-se: Procedimentos Convencionais e Procedimentos Cirúrgicos, em horário comercial e plantão.



## **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1** A Credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente;
- 6.2** A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNAT - deste Município.
- 6.3** Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados à FUNAT, que deliberará a sua autorização;
- 6.4** Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Fundação Municipal de Meio Ambiente.
- 6.5** A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
- 6.6** A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado e estar em dia com todas às suas obrigações legais.
- 6.7** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.
- 6.8** A Fundação Municipal de Meio Ambiente realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.
- 6.9** A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Fundação de Meio Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como, fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais, deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.
- 6.10** A entrada do animal no Hospital/Clinica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado;
- 6.11** As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela FUNAT, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo próprio Secretário/a de Meio Ambiente, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada.
- 6.12** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Fundação Municipal de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do Contrato.
- 6.13** A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.



- 6.14** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:
- 6.14.1** Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames, sessões de acupunturas e sessões de fisioterapia, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.
- 6.15** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 6.16** A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Tubarão/SC e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.
- 6.17** A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Fundação Municipal de Meio Ambiente.
- 6.18** O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.
- 6.19** A alimentação e dos demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.
- 6.20** A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.
- 6.21** A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.
- 6.22** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.
- 6.23** Quanto aos atendimentos de plantão, será pago a consulta de plantão mais o procedimento da tabela do anexo I.
- 6.24** Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal.
- 6.25** O estabelecimento deverá informar à Fundação de Meio Ambiente e afixar em local visível ao público os horários de visita para os proprietários ou tutores dos animais em restabelecimento objetos deste Edital, devendo ser regulamentado pelo estabelecimento o limite de pessoas por animal a realizarem a visita, bem como a sua duração, que deverá ser de no mínimo 10 minutos por dia de restabelecimento/ internação. Fica a critério do estabelecimento regulamentar as visitas para que ocorram de um animal por vez.
- 6.26** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.
- 6.27** Quando necessário, deverá a credenciada proporcionar atendimento em regime de Plantão para os casos de emergência; consideram-se os serviços na escala de plantão, aqueles praticados fora do horário comercial, ou seja, dias de semana após as 18:00 hrs, sábados após as 12:00hrs, domingos e feriados. A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de



emergência fora do horário comercial.

**6.28** Entende-se por diária, 24 horas permanecidas na clínica.

## **7. DA COMPROVAÇÃO DE BAIXA RENDA:**

**7.1** Para comprovação de proprietários de baixa renda, será procedida de avaliação social.

**7.2**

## **8. DA VIGÊNCIA:**

**8.1** O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses).

ANEXO II

TABELA DE TESTES, PROCEDIMENTOS E EXAMES

DESCRIÇÃO - TESTES	VAL. UNIT	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMATIVA)
TESTE DE CINMOSE	70,00	15
TESTE PARVOVIROSE	65,00	10
TESTE DE FIV / FELV	122,00	12
CHECK-UP (EXAME LABORATORIAL)	185,00	12
RX 2 inc	180,00	10
RX 3 inc	240,00	08
ULTRASSOM	180,00	05
<b>PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS</b>	<b>VAL. UNIT</b>	
CONSULTA cães e gatos	90,00	15
CONSULTA silvestres	280,00	08
CURATIVO	50,00	20
DEBRIDAMENTO DE FERIDA	90,00	12
DRENAGEM ABCESSO	55,00	10
FLUIDOTERAPIA DURANTE 4 HORAS	80,00	10
EUTANÁSIA - ATÉ 10 KG	240,00	02
EUTANÁSIA - DE 11 A 19 KG	280,00	02
EUTANÁSIA - ACIMA DE 20 KG	360,00	02
REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	250,00	03
REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - DE 11 A 19 KG	290,00	03
REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - ACIMA DE 20 KG	320,00	03
REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	100,00	03
REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	130,00	03
REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	185,00	03
SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	140,00	05
SEDAÇÃO - DE 11 A 19 KG	140,00	05
SEDAÇÃO - ACIMA DE 20 KG	140,00	05
ANESTESIA INALATÓRIA ATÉ 10 KG	210,00	05
ANESTESIA INALATÓRIA DE 11 ATÉ 19 KG	210,00	05
ANESTESIA INALATÓRIA ACIMA DE 20 KG	210,00	05
<b>DESCRIÇÃO - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS</b>	<b>VAL. UNIT</b>	
ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO ATÉ 10 KG	180,00	12
ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - DE 11 A 19 KG	180,00	12
ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - ACIMA DE 20 KG	180,00	12
ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES - ATÉ 10 KG	180,00	07
ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS	180,00	07



ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES - DE 11 A 19 KG		
ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS	180,00	07
ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES - ACIMA DE 20 KG		
CIRURGIAS OFTÁLMICAS	VAL. UNIT	
ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR - ATÉ 10 KG	660,00	01
ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR - DE 11 A 19 KG	760,00	01
ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR ACIMA 20 KG	800,00	01
CIRURGIAS TRAUMÁTICAS E ORTOPÉDICAS	VAL. UNIT	
AMPUTAÇÃO DE DÍGITO - ATÉ 10 KG	380,00	02
AMPUTAÇÃO DE DÍGITO - DE 11 A 19 KG	380,00	02
AMPUTAÇÃO DE DÍGITO - ACIMA DE 20 KG	380,00	02
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR	825,00	01
TOTAL - ATÉ 10 KG		
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR	860,00	01
TOTAL - DE 11 A 19 KG		
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR	970,00	01
TOTAL - ACIMA DE 20 KG		
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR	825,00	01
TOTAL- ATÉ 10 KG		
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR	860,00	01
TOTAL- DE 11 A 19 KG		
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR	970,00	01
TOTAL- ACIMA DE 20 KG		
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES - ATÉ 10 KG	200,00	01
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES - DE 11 A 19 KG	250,00	01
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES - ACIMA DE 20 KG	300,00	01
CIRURGIAS DO APARELHO UROGENITAL	530,00	01
AMPUTAÇÃO CAUDA FINS CORRETIVOS - ATÉ 10 KG	560,00	01
AMPUTAÇÃO CAUDA FINS CORRETIVOS - DE 11 A 19 KG	620,00	01
AMPUTAÇÃO CAUDA FINS CORRETIVOS - ACIMA DE 20 KG	600,00	01



### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Credenciamento de Clínicas Veterinárias ou Hospitais veterinários especializados para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em Cães machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte; de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda, ou, ainda, animais de rua considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e, maus tratos de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Tubarão/SC, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do representante legal





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CRENCIAMENTO 002/2021.

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira  
de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que:

a) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
OBS.: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

Tubarão/SC, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do representante legal



ANEXO V

“DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA”

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) DECLARO que não incido nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não disponho de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento.

Data: \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

---

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído  
Número de identidade:  
CPF.:



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento e instalações, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário dos procedimentos.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ

**ANEXO VII**
**CREENCIAMENTO Nº 002/2021**
**MODELO – PROPOSTA COMERCIAL**

A presente proposta tem como objeto, O REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada em atividades veterinárias para prestar suporte à Comissão de Bem-estar Animal, conforme Lei 5.378 de 07 de outubro de 2020, com estadia, alimentação, atendimento veterinário de rotina e atendimento de urgência e emergência e destinação de animais errantes e/ou agressivos ou em óbito e ainda a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica e implantação de microchip em caninos e felinos, em conformidade com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital, conforme descrito no objeto e no Termo de Referência.

**TABELA DE TESTES, PROCEDIMENTOS E EXAMES**

DESCRIÇÃO - TESTES	VAL. UNIT
TESTE DE CINMOSE	
TESTE PARVOVIROSE	
TESTE DE FIV / FELV	
CHECK-UP (EXAME LABORATORIAL)	
RX 2 inc	
RX 3 inc	
ULTRASSOM	
PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	VAL. UNIT
CONSULTA cães e gatos	
CONSULTA silvestres	
CURATIVO	
DEBRIDAMENTO DE FERIDA	
DRENAGEM ABCESSO	
FLUIDOTERAPIA DURANTE 4 HORAS	
EUTANÁSIA - ATÉ 10 KG	
EUTANÁSIA - DE 11 A 19 KG	
EUTANÁSIA - ACIMA DE 20 KG	
REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	
REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - DE 11 A 19 KG	
REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - ACIMA DE 20 KG	
REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	
REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	
REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	
SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	
SEDAÇÃO - DE 11 A 19 KG	



SEDAÇÃO - ACIMA DE 20 KG	
ANESTESIA INALATÓRIA ATÉ 10 KG	
ANESTESIA INALATÓRIA DE 11 ATÉ 19 KG	
ANESTESIA INALATÓRIA ACIMA DE 20 KG	
DESCRIÇÃO - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS	VAL. UNIT
ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - ATÉ 10 KG	
ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - DE 11 A 19 KG	
ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - ACIMA DE 20 KG	
ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES - ATÉ 10 kG	
ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES - DE 11 A 19 KG	
ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES - ACIMA DE 20 kG	
CIRURGIAS OFTÁLMICAS	VAL. UNIT
ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR - ATÉ 10 KG	
ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR - DE 11 A 19 KG	
ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR ACIMA 20 KG	
CIRURGIAS TRAUMÁTICAS E ORTOPÉDICAS	VAL. UNIT
AMPUTAÇÃO DE DIGITO - ATÉ 10 KG	
AMPUTAÇÃO DE DIGITO - DE 11 A 19 KG	
AMPUTAÇÃO DE DIGITO - ACIMA DE 20 KG	
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL - ATÉ 10 KG	
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL - DE 11 A 19 KG	
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL - ACIMA DE 20 KG	
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL- ATÉ 10 KG	
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL- DE 11 A 19 KG	
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL- ACIMA DE 20 KG	
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES - ATÉ 10 KG	
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES - DE 11 A 19 KG	
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES - ACIMA DE 20 KG	



CIRURGIAS DO APARELHO UROGENITAL	
AMPUTAÇÃO CAUDA FINS CORRETIVOS - ATÉ 10 KG	
AMPUTAÇÃO CAUDA FINS CORRETIVOS - DE 11 A 19 KG	
AMPUTAÇÃO CAUDA FINS CORRETIVOS - ACIMA DE 20 KG	

(Descreva os produtos abaixo conforme as características que sua empresa vai oferecer.

NÃO UTILIZE A EXPRESSÃO “DE ACORDO COM O EDITAL”)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.

Concordo com todas as exigências do Edital.

---

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa

---

LOCAL e DATA

Observação: Este documento é necessário para a segunda fase do credenciamento – a Análise das Propostas e a Etapa de Lances.



## ANEXO VIII

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º. \_\_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO-SC, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, rua Antônio Borges, s/n, Oficinas, CEP: 88702-199, CNPJ:13.660.803/0001-14, Telefones: (48) 3626.8727, E-mail: [meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br), neste ato representado pelo Sr. JÚLIO CÉSAR ÂNGELO RODRIGUES, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente-FUNAT, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 002/2021, em conformidade com o que preceitua o artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se este contrato no Credenciamento n.º. 002/2021, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de Clínica Veterinária especializado para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em Cães e Gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte; do Canil Municipal, de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores constantes da tabela de procedimentos convencionais e cirúrgicos de acordo com os respectivos horários. Parágrafo Único - No preço contratado estão incluídos todos os custos, despesas, impostos, encargos sociais, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados através do Setor Financeiro, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório mensal de execução dos serviços realizados no mês anterior, mediante a apresentação notas fiscais/faturas acompanhadas do relatório e das guias de autorização para realização dos procedimentos.
2. No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 40-3390.0.1.00.0200

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

**6.1** A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Fundação Municipal de Meio Ambiente deste Município.

**6.2** Nos casos de internamento, devidamente outorgado pela FUNAT, a alta de cada animal, deverá ser atestada por médico veterinário do estabelecimento.

**6.3** Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Fundação Municipal de Meio Ambiente.

**6.4** A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

**6.5** A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado.

**6.6** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

**6.7** A Fundação Municipal de Meio Ambiente realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

**6.8** A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos, em meios físicos e/ou digitais, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Fundação de Meio Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como, fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.

**6.9** As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela FUNAT, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo/a titular da pasta da Fundação de Meio Ambiente, ou, funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pela FUNAT.





- 6.9.1** Somente nos casos de emergência o Veterinário da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada.
- 6.10** A entrada do animal no Hospital/Clinica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado.
- 6.11** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Fundação Municipal de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do Contrato.
- 6.12** A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.
- 6.13** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:
- 6.13.1** Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames, sessões de acupunturas e sessões de fisioterapia, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.
- 6.14** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 6.15** A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Tubarão/SC e adequadas à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.
- 6.16** A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Fundação Municipal de Meio Ambiente.
- 6.17** O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.
- 6.18** A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.
- 6.19** Os atendimentos que informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal.
- 6.20** O estabelecimento deverá informar à Fundação de Meio Ambiente e afixar em local visível ao público os horários de visita para os proprietários ou tutores dos animais em restabelecimento objetos deste Edital, devendo ser regulamentado pelo estabelecimento o limite de pessoas por animal a realizarem a visita, bem como a sua duração, que deverá ser de no mínimo 10 minutos por dia de restabelecimento/ internação. Fica a critério do estabelecimento regulamentar as visitas para que ocorram de um animal por vez.
- 6.21** A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos



atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

**6.22** A credenciada deverá informar a Contratante o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, inclusive em caso de mudança.

**6.23** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão à tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

**6.23.1** Quanto aos atendimentos de plantão, será pago a consulta de plantão mais o procedimento da tabela do anexo I.

**6.24** Quando necessário, deverá a credenciada proporcionar atendimento em regime de Plantão para os casos de emergência; consideram-se os serviços na escala de plantão, aqueles praticados fora do horário comercial, ou seja, dias de semana após as 18:00 hrs, sábados após as 12:00hrs, domingos e feriados. A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de emergência fora do horário comercial.

**6.25** Entende-se por diária, 24 horas permanecidas na clínica com a disponibilização de todas as necessidades do animal e incluídos todos os custos deste no dia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

**7.2** Dar à CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Cumprir com o objeto licitado na forma ajustada;

**8.2** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

**8.3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.4** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

**8.5** Responsabilizar-se pela boa qualidade do objeto fornecido em decorrência deste contrato, oferecendo desta forma, garantia total do mesmo, nos termos aqui contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1- O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

Rua Antônio Borges, s/n, Oficinas, Tubarão | CEP 88.702-199 | Antiga Clínica do Becker  
Fone: 3626.8727

e-mail: [meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tubarão/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1ª Assinatura

\_\_\_\_\_  
2ª Assinatura